



SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

Conclusão de Acórdãos

PROCESSO: : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000686-72.2021.8.04.0000 Embargante: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – AMAZONPREV. Advogado: Dr. Fábio Martins Ribeiro (OAB/AM nº 49A) e (OAB/DF nº 19.295). Embargada: FAUSTINIANO FONSECA NETO. Advogados: Drs. Paulo Mac-Dowel Góes Filho (OAB/AM nº 4.289) e Paulo Mac-Dowel Góes Neto (OAB/AM nº 9.272) Relator: Desdor. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELI LOPES Procurador de Justiça: Nicolau Libório dos Santos Filho. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Inexistindo qualquer omissão, contradição, obscuridade na decisão ou erro material, a rejeição de embargos de declaração é a medida que se impõe. A via eleita não é adequada à rediscussão do mérito da causa devidamente resolvido; 2. Embargos de declaração conhecidos e não providos. **ACORDAM** os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. **DECISÃO:** “Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.” **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Relator, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meireles, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões e Maria das Graças Pessôa Figueiredo. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Desdores. Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Welington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Airton Luís Corrêa Gentil, Délcio Luís Santos e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **IMPEDIDO:** Des. Yedo Simões de Oliveira. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Plenária realizada no dia 29.06.2021.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001245-29.2021.8.04.0000 Embargante: ESTADO DO AMAZONAS Embargada: CHRISTINA ALINE DE MELO MARTINS Advogados: Dra. Janiete da Silva Monteiro (OAB/AM nº 1.084). Relator: Desdor. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELI LOPES. Procurador de Justiça: Nicolau Libório dos Santos Filho. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA DESCONSIDERADA. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo qualquer omissão, contradição, obscuridade na decisão ou erro material, a rejeição de embargos de declaração é a medida que se impõe. A via eleita não é adequada à rediscussão do mérito da causa devidamente resolvido; 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. **ACORDAM** os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer dos embargos para rejeitá-los, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. **DECISÃO:** “Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer dos embargos para rejeitá-los, nos termos do voto do relator.” **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Relator, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meireles, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões e Maria das Graças Pessôa Figueiredo. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Desdores. Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Welington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Airton Luís Corrêa Gentil, Délcio Luís Santos e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **IMPEDIDO:** Des. Yedo Simões de Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Plenária realizada no dia 29.06.2021.

EDITAL

Conclusão de Acórdãos

PROCESSO: 4001687-24.2021.8.04.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: Jair Oliveira Carmim

Advogado: Ilmo. Sr. Dr. Anderson Santos Silva (OAB: 12015/AM).

Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.

Impetrado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas

Impetrado: Estado do Amazonas

Procuradora: Exma. Sra. Dra. Isabela Peres Russo (OAB: 3198/AM)

MP/AM: Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA LEI N. 4044/2014. REJEIÇÃO DA INICIAL. PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR POR TEMPO DE SERVIÇO. PROMOÇÃO AO CARGO DE SUBTENENTE. PROMOÇÃO ANTES DA INATIVIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 109, XXII, “A”, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA ASCENSÃO NA CARREIRA. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA, EM PARCIAL DISSONÂNCIA AO PARECER DO GRADUADO ÓRGÃO MINISTERIAL. 1 - Ausente regular comprovação mediante prova pré-constituída da inclusão do impetrante nos quadros de acesso normal ou especial, referentes à promoção de militares prevista na Lei nº 4.044/2014, inexistente a comprovação do direito alegado, fazendo-se necessária dilação probatória, medida inviável em Mandado de Segurança. 2. Em sede de mandado de segurança é indevida a atuação do Poder Judiciário a fim de suplantar os poderes do Administrador Público, especialmente quanto à avaliação de adimplemento do efetivo exercício do cargo pelos servidores militares, formações profissionais ou ainda, a necessária existência de vagas no caso do Quadro Normal de Acesso - QNA; A Constituição do Estado do Amazonas, no art. 109, XXII, “a”, garante aos Policiais Militares que tiverem atingido 29 (vinte e nove) anos de serviço, a promoção por tempo de serviço, antes de passar à inatividade. Assim, o Militar Estadual possui o direito de ser promovido ao cargo imediatamente subsequente, limitados ao posto



de Coronel, quando do atingimento do tempo de serviço. Trata-se de promoção pura e simples, como ocorre nas demais modalidades de promoção que possuem previsão na Lei n. 4.044/2014, porém com requisitos mais brandos e objetivos, aferíveis mediante mera comprovação documental. Neste mesmo sentido, o art. 10 da Lei n. 4.044/14 dispõe que "ao completar 29 (vinte e nove) anos de efetivo serviço, o militar estadual fará jus à promoção à graduação imediata". Considerando que o Impetrante logrou êxito em comprovar, objetivamente, mediante prova pré-constituída, que possui tempo suficiente para promoção por tempo de serviço, na forma do art. 109, XXII, "a", da Constituição do Estado do Amazonas, é o caso de concessão da segurança. Entretanto, relativamente ao período de pagamento, entendendo não ser possível a pretensão de recebimento das quantias pretéritas a distribuição do mandamus, ante a incidência do entendimento firmado pelo e. Supremo Tribunal Federal, inclusive sumulado, o qual impossibilita a obtenção de efeitos patrimoniais pretéritos pela via eleita, conforme súmula n. 269 e 271 do STF. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, em parcial disonância com o graduado órgão ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto da Relatora". Julgado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de n.º 4001687-24.2021.8.04.0000, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial disonância com o graduado órgão ministerial, em conhecer e conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto da Relatora. Sessão: 29 de junho de 2021. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdoses. Joana dos Santos Meireles, Relatora, Vânia Maria do Perpétuo Socoro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascareli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Besa, Cláudio César Ramalheira Roesing, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos e Anselmo Chixaro. **Presidiu a sessão:** o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Observações:** Socoro Guedes Moura, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Airton Luís Corêa Gentil, Délcio Luís Santos e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Impedido:** Des. Elci Simões de Oliveira.

Sessão: 29 de junho de 2021

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 1º de julho de 2021.

EDITAL

Conclusão de Acórdãos

PROCESSO: 4000096-27.2021.8.04.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: Liliane Monteiro Maia

Advogada: Ilma. Sra. Dra. Tauani Frescura Novo (OAB: 58078/DF).

Advogado: Ilmo. Sr. Dr. Thiago Pacheco Rodrigues (OAB: 8826/AM).

Impetrado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Procurador-Geral: Exmo. Sr. Dr. Robert Wagner Fonseca de Oliveira (OAB: 6529/AM)

MP/AM: Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO COM O OBJETIVO DE QUE A AUTORIDADE COATORA APRESENTE RESPOSTA À EXPEDIENTE ENCAMINHADO A SEUS CUIDADOS. INFORMAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DE QUE O IMPETRADO RESPONDE AO OFÍCIO NO CURSO DA DEMANDA. ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DO IMPETRANTE. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. A pretensão mandamental voltava-se a obter resposta à expediente encaminhado que, no curso da ação, foi respondido pela Autoridade Coatora, de modo que, não tendo mais cabimento, neste momento processual, trazer a baila discussões processuais acerca do mérito da causa. 2. Assim, verificado que o interesse do Impetrante foi satisfeito em sua plenitude, prejudicado se mostra a impetração pela perda superveniente do objeto, pelo que é extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Em consonância ao parecer ministerial, julga-se extinto o processo, sem apreciação do mérito, posto que prejudicada a impetração, denegando a segurança. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, em consonância ao parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, denegando a segurança, nos termos do voto da Relatora". Julgado. **ACÓRDÃO:** ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer ministerial, julga-se extinto o processo, sem apreciação do mérito, denegando a segurança. Sessão: 29 de junho de 2021. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdoses. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Relatora, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascareli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Besa, Cláudio César Ramalheira Roesing, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Joana dos Santos Meireles, Vânia Maria do Perpétuo Socoro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth e João de Jesus Abdala Simões. **Presidiu a sessão:** o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Observações: Ausências justificadas:** Desdoses. Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socoro Guedes Moura, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Airton Luís Corêa Gentil, Délcio Luís Santos e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Impedido:** Des. Elci Simões de Oliveira

Sessão: 29 de junho de 2021

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 1º de julho de 2021.

EDITAL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

Processo: 4006982-76.2020.8.04.0000 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotora: Leda Mara Nascimento Albuquerque

Requerido: Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM

Procurador-Geral do Município: Dr. Davi Barbosa de Oliveira